



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 45/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Linha São Roque, S/N, Sala 01, interior na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP (89.801-973), inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, Contato: (49) 3361-9696 email: servioeste@servioeste.com.br/juridico04@servioeste.com.br, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Cristian Paulo Kehl Balbinot**, inscrito no CPF sob o nº 010.580.759-18 e RG nº 4.077.236 SSP/SC a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO "A/E" (INFECTANTES E PERFURO CORTANTES) E "B" (RESÍDUOS HOSPITALARES), PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações contidas no termode referência – anexo I, do Edital e demais anexos.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal de **R\$ 12.416,66, (doze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando a quantia de **R\$ 148.999,92 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de **29 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, conforme fixado no item 11 do Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 08 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 06 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 07 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Das condições de execução e critério de aceitação do serviço estão fixados detalhadamente no item 09 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Da forma de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.035	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - FMS 06.001.10.305.0019.2.035	971	2168	3.3.90.39.82.03

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com

CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:01
058075918

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:010580759
18
Dados: 2023.04.05
17:03:16 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando foro caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:0
1058075918

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:010580759
18
Dados: 2023.04.05
17:04:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 31 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.03.31 16:18:02 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

VINICIUS
TOURINHO:03892857
903

Assinado de forma digital por
VINICIUS TOURINHO:03892857903
Dados: 2023.04.03 14:54:05 -03'00'

.....
Vinicius Tourinho

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CRISTIAN PAULO KEHL
BALBINOT:010580759
18

Assinado de forma digital
por CRISTIAN PAULO KEHL
BALBINOT:01058075918
Dados: 2023.04.05 17:04:42
-03'00'

.....
Cristian Paulo Kehl Balbinot
Servioeste Soluções Ambientais
Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo “A/E” (infectantes e perfuro cortantes) e “B” (resíduos hospitalares), produzidos nas unidades de saúde no território do Município de Coronel Vivida, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12	Mês	Contratação de empresa para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo “A/E” (infectantes e perfuro cortantes) e “B” (resíduos hospitalares), produzidos nas unidades de saúde no território do Município de Coronel Vivida	12.416,66	148.999,92

R\$ 148.999,92 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

2. Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

2.2. Logo, justificamos que a devida contratação é motivada pela necessidade de zelar pela saúde pública bem como pelo Meio Ambiente;

2.3. Considerando ainda que as atividades desenvolvidas pelos médicos, dentistas, atendentes e demais funcionários nas Unidades de Saúde do nosso município resultam na produção e acúmulo de lixo hospitalar/resíduos oriundos dos serviços prestados pela saúde, os quais são de extrema periculosidade, sendo infectante, podendo gerar a proliferação de doenças e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que este Município não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

2.4. Segundo determina a Lei, os resíduos provenientes da saúde deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA e demais legislações concernente à matéria, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte e destinação não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública;

CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:01
058075918

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:010580759
18
Dados: 2023.04.05
17:05:05 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.5. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde deverão seguir as normas conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução ANVISA RDC 306/04, demais legislação concernente à matéria;

2.6. Diante do exposto, não medindo esforços, faz-se necessária a contratação de empresa para execução do serviço objeto deste Termo de Referência de acordo com a necessidade atualmente apresentada.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 161.079,96 (cento e sessenta e um mil setenta e nove reais noventa e seis centavos)**, conforme mapa comparativo de preços. conforme mapa comparativo em anexo. O valor deste contrato é de **R\$ 148.999,92 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

3.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente de empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram efetuadas pesquisas no Banco de Preços e Portal da Transparência de outros municípios.

4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão Eletrônico

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

4.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

6.7. Serão de responsabilidade das Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida, realizar a segregação, o acondicionamento e o transporte até o local de abrigo externo das Unidades de Saúde.

6.8. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do serviço prestado.

7.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços e produtos em que se verifiquem irregularidades.

7.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.10. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.11. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:01
058075918

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:0105807591
8
Dados: 2023.04.05
17:10:12 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.13. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.14. A contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de forma adequada. O fornecedor está sujeito à fiscalização do serviço no ato da realização e posteriormente, reservando-se ao Contratante, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

7.15. Todos os resíduos transportados pela contratada devem estar adequadamente tratados e destinados.

7.16. Fica ao encargo da empresa a ser contratada a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento e destino final que for dado aos resíduos de saúde oriundos da atividade do CONTRATANTE e que envolve a presente contratação.

7.17. A empresa apresentará ao CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desse item.

7.18. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Das condições de execução e critério de aceitação do serviço:

9.1. O objeto desta licitação deverá ser executado mensalmente mediante emissão de Nota de Empenho.

9.2. Os serviços de recolhimento dos resíduos de saúde (hospitalar) deverá ser realizado em bombonas de polietileno de alta densidade com a quantidade necessária para cada serviço, com tampa vedante e rosqueável de fácil higienização, cedidas em regime de comodato para cada Unidade de Saúde.

9.3. A empresa deixará as bombonas que deverão ser identificadas (conforme simbologia que consta na RDC 222/2018) conforme o tipo de resíduo (A, B ou E), deverão também apresentar capacidade para 300 litros, 200 litros, 100 litros, 50 litros (**conforme demanda do Departamento**), conforme a geração de resíduo em cada unidade. Deverão ser entregues e coletados os resíduos em todas as unidades de saúde **quinzenalmente**, conforme lista com endereço apresentada abaixo.

9.4. A higienização das bombonas será de responsabilidade da empresa contratada, que fará a troca das bombonas com resíduos por uma bombona limpa e desinfetada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.5. A coleta deverá ser realizada no horário comercial, ou seja, 08h as 12h e 13h as 17h, no momento da coleta, a empresa deverá emitir um documento para o Contratante, indicando qual resíduo está sendo coletado, bem como a quantidade. Deverá o responsável pela entrega na Unidade de Saúde acompanhar e assinar, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

9.5. A coleta, o transporte, tratamento e o destino final dos resíduos acondicionados pelo CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

9.7. A empresa a ser contratada fornecerá à CONTRATANTE romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, com embalagens especiais (bombonas para armazenamento) para resíduos perfuro cortantes, bem como para substâncias infectantes e resíduos químicos, especificando nelas a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

9.8. Os veículos deverão ter balança específica para a pesagem dos resíduos (infectantes e químicos) e estas deverão apresentar aferição atestada pelo INMETRO.

9.9. Local de coleta resíduos de Serviço de Saúde:

LOCAL	ENDEREÇO
ESF SÃO CRISTÓVÃO	RUA TRANQUILO DE CARLI, S/N, SÃO CRISTÓVÃO
ESF BNH	RUA JOSE FOPPA, 233, BNH
UAPSF DOS PIONEIROS	AVENIDA GENEROSO MARQUES, S/N, SCHIAVINI
ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO E CEO	RUA PRIMO ZENI, S/N, SÃO JOSÉ OPERÁRIO
ESF JARDIM MARIA DA LUZ	RUA JAIME CANET, S/N, VILA NOVA
ESF CENTRAL E UPA 24 HORAS	RUA ROMÁRIO MARTINS, 154, CENTRO
ESF MADALOZZO	RUA SETE DE SETEMBRO, 132, CENTRO

9.10. A empresa a ser contratada deverá coletar, transportar, tratar e dar o destino final aos resíduos sólidos dos serviços da saúde pertencentes aos Grupos:

- **GRUPO A** – Substâncias Infectantes: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos, que por suas características podem apresentar riscos de infecção:

- **GRUPO A1**

- a) Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microorganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

- b) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

- c) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

- **GRUPO A4**

- a) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- b) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:0
1058075918

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:010580759
18
Dados: 2023.04.05
17:11:49 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

d) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- GRUPO A5

a) Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

- **GRUPO B** - Resíduos Químicos: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (Resolução CONAMA 358):

a) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

b) Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

- **GRUPO E** – Resíduos Perfuro-cortantes – Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes:

a) Lâminas de barbear, agulhas, scalps, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas.

b) Tubos capilares; micropipetas.

c) Lâminas e lamínulas; espátulas.

d) Utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).

9.11. A empresa irá conforme estabelecido, efetuar as coletas, sendo uma quantidade estimada:

- Grupo A, Resíduos Infectantes: (4082) litros por mês
- Grupo B, Resíduos Químicos: (62,5) kg por mês.
- Grupo E, Resíduos Perfurantes: (680) litros por mês

9.12. Os resíduos serão acondicionados e armazenados da seguinte forma:

- **GRUPO A:** Resíduos Infectantes:

- São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante. (Observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos – RDC 306/04 – ANVISA).

- São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

- **GRUPO B:** Resíduos Químicos

- São acondicionados em duplo saco plástico de cor branca leitosa, com identificação do resíduo e dos riscos; ou acondicionados em recipiente rígido e estanque, compatível com as

CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:0
1058075918

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:01058075
918
Dados: 2023.04.05
17:12:18 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificando de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

- GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou Escarificantes

- Os resíduos perfurantes e cortantes do Grupo A são acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfuro cortante.

- Os recipientes devem estar identificados, com data, local e Unidade de origem.

10. Da Qualificação técnica:

10.1. Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho.

10.2. Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, **ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho e profissionais.

Observações:

** Os documentos solicitados no item 10.1. e 10.2, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:01
058075918

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:01058075
918
Dados: 2023.04.05
17:12:54 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação.

10.4. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

10.5. **Licenças de Operação (LO)** expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde conforme RDC -ANVISA nº 306/2004 (1.8.1), em nome da proponente;

10.6. **Licenças de Operação (LO)** expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua conforme RDC -ANVISA nº 306/2004 (1.6.1), em nome da proponente;

10.7. **Licenças de Operação (LO)** expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC - ANVISA nº 306/2004(1.6.2; 6.1.2 e 9.1.1), em nome da proponente;

10.8. **Licenças de Operação (LO)** expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde conforme RDC -ANVISA nº 306/2004 (1.9), em nome da proponente;

10.9. Prova de que a proponente possui Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviço de Saúde – **PGRSS** conforme RDC -ANVISA nº 306/2004.

10.10. Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, expedido pelo IBAMA, em nome da proponente.

10.11. Se a empresa for de outro Estado, deverá apresentar autorização, licença ou contrato do órgão ambiental para receber resíduos de outros Estados.

10.12. Certidão de Destinação Final de Resíduos – CDF.

***Em relação da complexidade tecnológica e o disposto na RDC ANVISA 306/2004 que dispõe “que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo as normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final”, todas as licenças ambientais de operação devem ser apresentadas em nome da proponente.**

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

11.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para o serviço, número da licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas,

CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:0
1058075918

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:01058075
918
Dados: 2023.04.05
17:13:36 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

11.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contrante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência do Contrato:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 29 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.3. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:0
1058075918

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:010580759
18
Dados: 2023.04.05
17:14:38 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Gestor do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração Municipal de Saúde indica como gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

15.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto nº 7.570.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Jaiana Kevilin Gubert
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal

Coronel Vivida, 13 de janeiro de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:0105
8075918

Assinado de forma digital
por CRISTIAN PAULO
KEHL
BALBINOT:01058075918
Dados: 2023.04.05
17:15:43 -03'00'



Table with multiple columns and rows, likely a financial or administrative report. Headers include 'Município de Pato Branco', 'Estado do Paraná', and various departmental categories.

Table with columns: 'Descrição', 'Valor', 'Data'. Contains financial data for 'Município de Pato Branco'.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023 - PROCESSO Nº 73/2023 - PROTOCOLO Nº 2819/2023. CONTRATADA: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2023 - CONTRATO Nº 349/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 14/2022 - PROCESSO Nº 363/2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - PROCESSO Nº 76/2023 - UASG 450996.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DE ATOS:
Decreto nº 8.159 de 06/04/2023 Nomeia aprovada do Concurso Público.

Table with columns: 'Ordem', 'Classificação', 'Nome do Candidato', 'Nº Presença'. Lists candidates for a public exam.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2323, de 05 de abril de 2023. Súmula: Autoriza a Contratação Temporária de Servidores, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2323, de 06 de abril de 2023. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permitir a emissão de atos administrativos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
CONTRATO Nº 49/2023 - Pregão Eletrônico Nº 24/2023 - Contratada: Município de Coronel Vidua.

Município de Pato Branco
PROCESSO Nº 72/2023 - PROTOCOLO Nº 2832/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

Considerando o disposto no artigo 2º de Lei nº 8.666/1966, ao Juscar Aparecida de Oliveira Santos Secretária Municipal de Educação e Cultura...

Município de Pato Branco possui jardim de direito próprio interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54...

Empresa: Cooperativa Dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.947.2009-07...

OBJETO: A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar...

Table with columns: 'Item', 'Obs', 'Unid', 'Descrição', 'Valor Unit', 'Valor Total'. Lists items for food acquisition.

VALOR: O valor estimado para a aquisição do objeto é de R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentas e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1- Para Suprimento Das Despesas Será Utilizada as seguintes dotações orçamentárias:
a) 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 123600039.2.267005 Aquisição de Alimentos para Escola - 3.1.90.32.05.00.00 MERENDA ESCOLAR...

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
A Comissão visa atender as condições estabelecidas na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2023, onde prevê o atendimento de necessidades nutricionais básicas para alunos matriculados...

Juscar Aparecida de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

De acordo com o Dispensa acima
Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
CONTRATADA: ANA CRISTINA SEMI COSTA

Table with columns: 'Item', 'Descrição', 'VALOR contratual', 'REAJUSTE UFPC', 'NOVO VALOR contratual'. Lists items for a contract addendum.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 13/2023 PROCESSO: 75/2023
CONTRATADA: Município de Pato Branco, CNPJ: 76.995.448/0001-54.

CONTRATADA: EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.173.486/0001-01. OBJETO: Inscrição de contratação presencial no curso "Ratificação INSS e IRRF - EFD Retri e DCTF Web"...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 61/2023, DISPENSA Nº 21/2023 - PROCESSO Nº 72/2023, PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e Cooperativa de Integração do Leite e Empreendedores Familiares Rurais - COOPRELEITE...

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Bruno Cesar Muller Amaral

Código Identificador:AA632713

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO 45/2023

CONTRATO nº 45/2023 – Pregão Eletrônico nº 23/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná, Contratada: SERVIÓESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 03.392.348/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo “A/E” (infeciantes e perfuro cortantes) e “B” (resíduos hospitalares), produzidos nas unidades de saúde no território do Município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 148.999,92. Prazo de vigência: 12 meses, de 29.05.2023 a 28.05.2024.

Coronel Vivida, 31 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Maira Soares

Código Identificador:DE56A935

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3233/2023

LEI Nº 3233, de 06 de abril de 2023.

Súmula: Autoriza a Contratação Temporária de Servidores, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para o seguinte cargo:**I-** 02 (dois) Nutricionistas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**Art. 2º.** A contratação que trata esta Lei terá a duração máxima de 12 (doze) meses e realizar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, podendo ser prorrogado por igual período.**§ 1º.** O vencimento, carga horária, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.**§ 2º.** Os contratos serão de natureza administrativa e especial e poderão ser extintos pelo preenchimento da vaga através de concurso público ou a qualquer momento por conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal.**§ 3º.** As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, não necessitando o preenchimento imediato de todas as vagas.**Art. 3º.** O recrutamento dos profissionais será precedido de Processo Seletivo Simplificado – PSS e observará as especificações exigidas para o titular do cargo efetivo.**Art. 4º.** Para a cobertura das despesas com as contratações previstas no Inciso I do artigo 1º e no artigo 3º desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração



Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:0A9099A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3232/2023

LEI Nº 3232, de 06 de abril de 2023.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, por imóvel de propriedade privada, conforme discriminados a seguir:**I- Imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida a serem alienados na permuta:****a-)** Lote Urbano nº 01, da quadra nº 07, do Loteamento Vila Industrial, com área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritos na Matrícula nº 22.309, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Avaliado em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).**b-)** Lote Urbano nº 14, da quadra nº 08, do Loteamento Bela vista, com área de 438,89 m² (quatrocentos e trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritos na Matrícula 19.013, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**c-)** Lote Urbano nº 18, da quadra nº 07, do Loteamento Bela Vista, com área de 450,40 m² (quatrocentos e cinquenta metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritos na Matrícula 19.021, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**d-)** Chácara Urbana nº 504, do Loteamento Sede, com área de 2.368,61 m² (dois mil e trezentos e sessenta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritos na Matrícula 21.300, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**II-** Os imóveis acima avaliados totalizam o valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).**III- Imóvel de propriedade de Leonyda Nikelle Stedile****a-)** Lote Urbano nº 01, da quadra nº 20, do Loteamento Sede, com área de 9.460,00 m² (nove mil e quatrocentos e sessenta quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritos na Matrícula 22.050, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Avaliado em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**Parágrafo Único.** Os valores dos imóveis referidos no artigo acima foram atribuídos por Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria nº 021/2022, de 19 de maio de 2022.**Art. 2º.** A permuta dar-se-á de forma pura e simples, não havendo compensação ou pagamento de diferença dos valores dos imóveis em moeda corrente nacional.**Art. 3º.** As partes se comprometem a transmitir os imóveis descritos nesta Lei livres e desembaraçados de quaisquer ônus.**Art. 4º.** As despesas com taxas e emolumentos para escrituração e registro dos imóveis decorrentes da presente permuta correrão por conta exclusiva do Município.**Art. 5º.** A permuta, objeto da presente Lei, fica isenta do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.